

ANEXO II

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR				
Grupo 0408 – Procedimentos Cirúrgicos				
Código	Especificação	Tabela SIGTAP/SUS	Complemento 3x - SIGTAP/SUS	Valor R\$ Referência
04.08.04.008-4	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	7.961,81	23.885,43	31.847,24
04.08.04.009-2	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA	5.914,23	17.742,69	23.656,92
04.08.05.016-0	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRAARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	7.800,69	23.402,07	31.202,76
04.08.05.006-3	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO	5.622,68	16.868,04	22.490,72
04.08.05.089-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	1.617,72	4.853,16	6.470,88
04.08.05.017-9	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRAARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR COM OU SEM ANTERIOR)	1.602,18	4.806,54	6.408,72

ANEXO III

ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR				
GRUPO 0403 – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TABELA SIGTAP/SUS	COMPLEMENTO 4X - SIGTAP/SUS	VALOR R\$ REFERÊNCIA
04.03.02.001-8	ENXERTO MICRO CIRÚRGICO DE NERVO PERIFÉRICO (2 OU MAIS NERVOS)	1.797,49	7.189,96	8.987,45
04.03.02.002-6	ENXERTO MICRO CIRÚRGICO DE NERVO PERIFÉRICO (ÚNICO NERVO)	1.797,49	7.189,96	8.987,45
04.03.02.004-2	MICROCIRURGIA DE PLEXO BRAQUIAL COM MICROENXERTIA	1.521,84	6.087,36	7.609,20
04.03.02.006-9	MICRONEUORRAFIA	1.401,75	5.607,00	7.008,75
04.03.02.009-3	NEUROTOMIA SELETIVA DE TRIGEMEO E OUTROS NERVOS CRANIANOS	1.856,81	7.427,24	9.284,05
04.03.02.011-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEUROPATIA COMPRESSIVA COM OU SEM MICRO CIRÚRGIA	1.318,46	5.273,84	6.592,30
04.03.06.003-6	MICROCIRURGIA PARA LESIONECTOMIA COM MONITORAMENTO INTRAOPERATÓRIO	5.123,87	20.495,48	25.619,35
04.03.06.005-2	MICROCIRURGIA PARA LOBECTOMIA TEMPORAL / AMIGDALO-HIPOCAMPECTOMIA SELETIVA	4.043,87	16.175,48	20.219,35
04.03.04.002-7	DESCOMPRESSÃO NEUROVASCULAR DE NERVOS CRANIANOS	2.991,07	11.964,28	14.955,35
04.03.04.009-4	MICROCIRURGIA PARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL ANTERIOR MAIOR QUE 1,5 CM	3.159,63	12.638,52	15.798,15
04.03.04.011-6	MICROCIRURGIA PARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL ANTERIOR MENOR QUE 1,5 CM	3.159,63	12.638,52	15.798,15
04.03.04.005-1	MICROCIRURGIA PARA MALFORMAÇÃO ARTERIO-VENOSA CEREBRAL	2.907,65	11.630,60	14.538,25
04.03.04.006-0	MICROCIRURGIA PARA MALFORMAÇÃO ARTERIO-VENOSA CEREBRAL PROFUNDA	3.042,05	12.168,20	15.210,25
04.03.04.007-8	MICROCIRURGIA VASCULAR INTRACRANIANA (COM TÉCNICA COMPLEMENTAR)	3.457,55	13.830,20	17.287,75
04.03.05.010-3	RIZOTOMIA / NEUROTOMIA PERCUTÂNEA POR RADIOFREQUÊNCIA	1.328,41	5.313,64	6.642,05
04.03.05.009-0	RIZOTOMIA PERCUTÂNEA COM BALÃO	1.423,23	5.692,92	7.116,15
04.03.01.033-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PLATIBASIA E MALFORMAÇÃO DE ARNOLD CHIARI	1.906,52	7.626,08	9.532,60
04.03.03.006-4	HIPOFISECTOMIA TRANSENFENODAL POR TÉCNICA COMPLEMENTAR	2.991,07	11.964,28	14.955,35

ANEXO IV

LEITOS GERAIS			
ESPECIALIDADE	VALOR MÉDIA DE AIH/SUS	VALOR R\$ 3X COMPLEMENTO	VALOR R\$ REFERÊNCIA
30 - LEITOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	429,71	1.289,13	1.718,84

ANEXO V

LEITOS COMPLEMENTARES			
DESCRIÇÃO	VALOR R\$ SIGTAP/SUS	VALOR R\$ 3X COMPLEMENTO	VALOR R\$ REFERÊNCIA
08.02.01.009-1 DIÁRIA DE UTI TIPO III - 0	700,00	2.100,00	2.800,00

Protocolo: 1319893

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/PA
Resolução Nº 65, de 23 de abril de 2026.**

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e:

- Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde;
- Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- Considerando a Resolução CIB nº 152, de 13 de setembro de 2018, artigo 25, Parágrafo Único, alínea "b", que define que a CIB/PA poderá aprovar ou homologar, sem a necessidade de plenária, pleitos constantes em planos temáticos já aprovados, devidamente pactuados na CIR e com parecer favorável da área técnica da SESPA;

- Considerando a Resolução CIR Metropolitana III nº 017, de 24 de março de 2026, que aprova a habilitação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) – Porte I, Custeio II, do Município de Capitão Poço – PA;

- Considerando o parecer técnico favorável do Departamento de Atenção Integral às Urgências e Emergências (DAUE/DDASS/SESPA);

Resolve:

Art. 1º – Homologar a CIR Metropolitana III nº 017, de 24 de março de 2026.

Art. 2º – Aprovar a Habilitação da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

24 horas do Município de Capitão Poço/PA, Porte I e Opção de Custeio II.

Art. 3º – Aprovar o Termo de Compromisso de Funcionamento da UPA 24h

do Município de Capitão Poço /PA, CNES Nº 9481656, com custeio para

Opção II e quantitativo de 03 profissionais médicos/24h (02 diurnos e 01

noturno) para o funcionamento ininterrupto da Unidade, em conformidade

com a Portaria de Consolidação nº 6/2017, Seção IV, Artigo 885.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 23 de abril de 2026.

Ualame Fialho Machado Secretário de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/Pará.	Jucineide Alves Barbosa Presidente do COSEMS/PA.
---	---

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/PA
Resolução nº 66, de 23 de abril de 2026.**

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e considerando e

- Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências.

- Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

- Considerando a Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025, que altera a Lei nº 8.080/1990, especialmente com a inclusão do § 4º em seu art. 16.

- Considerando a Portaria GM/MS nº 7.061, de 6 de junho de 2025, que Declara Situação de Urgência em Saúde Pública, em âmbito nacional, em razão da manutenção prolongada do tempo de espera para procedimentos especializados eletivos e seus impactos na assistência, na morbimortalidade, na equidade e na capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde – SUS com vistas a combater potencial evolução para uma Emergência em Saúde Pública e desassistência em todo território nacional.

- Considerando a Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, que institui o Programa "Agora Tem Especialistas", no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

- Considerando a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 11, de 23 de junho de 2025, que institui, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o Programa Agora Tem Especialistas - Fazenda, destinado a pessoas jurídicas participantes do Programa Agora Tem Especialistas, do Ministério da Saúde, de que trata a Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025.

- Considerando a Portaria Conjunta MF/MS nº 10, de 23 de junho de 2025, que regulamenta, no âmbito dos Ministérios da Saúde e da Fazenda, os créditos financeiros a serem concedidos em razão do Programa Agora Tem Especialistas, criado pela Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025.

- Considerando a Portaria GM/MS nº 7.307, de 25 de junho de 2025, que estabelece as regras de adesão hospitalares privados, com ou sem fins lucrativos, e o funcionamento do Componente Créditos Financeiros, do Programa